

EXCELENTESSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL REGIONAL DE SANTA CRUZ DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ.

Processo nº.: 0027828-76.2013..8.19.0206

Ação: Procedimento Sumário - Revisão de Contratos
Autor: Carlos Alberto da Silva Gomes
Réu: Crefisa S/A - Crédito Financiamento e Investimentos

MICHELLE DOS SANTOS POVOAS GOTTARDO, Contadora, Perita nomeada por este Juízo no processo supracitado, vem respeitosamente apresentar a V. Ex^a, conclusão de seu trabalho, expor e depois requerer o que segue:

1. Juntada do Laudo Pericial aos autos, para os devidos efeitos legais;
2. Levantamento dos seus honorários ao final pela sucumbência.

Nestes termos,

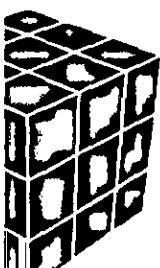
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2016.



MICHELLE DOS SANTOS POVOAS GOTTARDO

Contadora - Perita do Juízo
 Cadastro TJ/RJ 3469
 CRC-101.695/O-6/RJ
 CPF-086.401.237-30



Reebiem
15/06/16
②

EXCELENTESSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL - REGIONAL DE SANTA CRUZ DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ.

Processo nº.: 0027828-76.2013..8.19.0206

Ação: Procedimento Sumário - Revisão de Contratos
Autor: Carlos Alberto da Silva Gomes
Réu: Crefisa S/A - Crédito Financiamento e Investimentos

LAUDO PERICIAL

1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Iniciando o cumprimento à determinação de Perícia Contábil à fls. 117/118 e nomeação à fl.156, de acordo com os termos das Normas Técnicas de Perícia Contábil, do Conselho Federal de Contabilidade, este perito para bem cumprir o encargo a si confiado, examinou do ponto de vista estritamente técnico, o conteúdo das diversas peças constantes dos autos, constatando que os documentos eram totalmente esclarecedores para elaboração do laudo pericial.

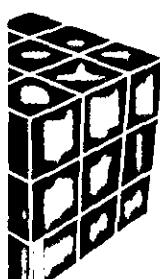
2 – OBJETIVOS

A Prova Pericial tem como ponto controvertido apurar o valor corretamente devido pela parte autora para a quitação do contrato, já que houve pagamento extemporâneo de algumas parcelas, o que gerou a incidência de juros, cuja regularidade será analisada pelo Perito.

3 – METODOLOGIA APLICADA

As metodologias aplicadas por esta profissional são as constantes na NBC TP-01 – Normas Profissionais da Perícia Contábil e NBC PP-01 do Perito Contábil, aplicadas como segue:

- Análise dos autos;
- Exame dos documentos juntados aos autos;
- Elaboração de planilha de cálculo, Apêndice - I;
- Resposta aos 12 (doze) quesitos da parte autora às fls. 17;
- Resposta aos 10 (dez) quesitos da parte ré às fls. 83/84.



4 - DILIGÊNCIAS REALIZADAS

Após exame minucioso dos autos, este perito constatou que os documentos juntados eram suficientes para a eficaz elaboração do laudo pericial.

5 - QUESITOS APRESENTADOS

5.1 - PELO JUÍZO

O Juízo não apresentou rol de quesitos.

5.2 - PELA PARTE AUTORA (Fls. 17):

01 - QUESITO:

No que concerne o contrato de empréstimo pessoal para aposentado?

RESPOSTA:

Após análise das cópias dos documentos juntadas aos autos, este perito constatou que o autor realizou um Contrato de Empréstimo Pessoal com o réu.

O contrato reclamado pela autora é o Contrato de Empréstimo Pessoal nº. 026000022036 de 17/02/2012, com o valor do financiamento em R\$ 2.241,33 a ser pago em 12 parcelas de R\$ 435,00, iniciando em 03/04/2012 e terminando em 04/03/2013.

02 - QUESITO:

Qual foi o valor emprestado e a taxa de juros aplicada?

RESPOSTA:

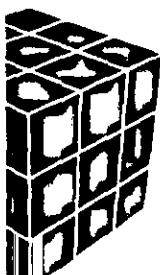
Após análise das cópias dos documentos juntadas aos autos, este perito constatou que no contrato foi financiado o valor de R\$ 2.241,33 a uma taxa de 16,20% a.m, totalmente quitado, conforme constatado nos autos.

03 - QUESITO:

Qual seria a aplicação do índice correto no momento da celebração do contrato e qual o valor da prestação?

RESPOSTA:

Após análise das cópias dos documentos juntadas aos autos, este perito elaborou planilha de cálculo (Apêndice – I), constatando que o valor da prestação cobrado foi o valor pactuado entre as partes contratualmente.



04 - QUESITO:

Qual foi a taxa mensal e anual adotada no contrato e o valor integral do contrato cobrado pelo réu?

Telefones: (21) 3553-3087 / 98111-4988
E-mail: michelle@gottardopericias.com.br

RESPOSTA:

Após análise da cópia do contrato juntada aos autos às fls. 87/89, este perito constatou que a taxa de juros mensal foi de 16,20% a.m.

Considerando o valor pactuado das parcelas, este perito constatou que o valor integral do contrato cobrado pelo réu foi de R\$ 5.219,96.

05 – QUESITO:

Qual foi a incidência de juros cobrada no contrato?

RESPOSTA:

Após análise da cópia do contrato juntada aos autos às fls. 87/89, este perito constatou que a taxa de juros cobrada no contrato foi de 16,20% a.m.

06 – QUESITO:

Qual seria a taxa de juros devido para este tipo de financiamento e qual seria o valor correto da prestação?

RESPOSTA:

Resposta prejudicada em parte, tendo em vista tratar de matéria de mérito.

Entretanto, após pesquisa ao site do Banco Central do Brasil, este perito constatou que a taxa aplicada está entre as taxas divulgadas pelo site e o valor da prestação cobrado foi o valor pactuado entre as partes.

07 – QUESITO:

Seria correto afirmar que no presente contrato deveria ser aplicada a taxa média de juros praticada no mercado?

RESPOSTA:

Resposta prejudicada, tendo em vista tratar de matéria de mérito.

08 – QUESITO:

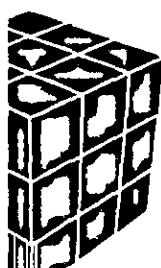
O que determina o Banco Central sobre este tipo de empréstimo pessoal?

RESPOSTA:

Resposta prejudicada, tendo em vista fugir do objetivo da perícia.

09 – QUESITO:

Queira esclarecer se identificou no contrato alguma cobrança indevida? Caso positiva, se o autor teria direito a devolução?



RESPOSTA:

Após análise das cópias dos documentos e elaboração de planilha de cálculo (Apêndice – I), este perito constatou que houve cobrança indevida no contrato.

Com relação à devolução, levando em conta o prazo contorcido fixado por este Juízo, este perito pode afirmar que o autor tem direito a devolução dos valores cobrados indevidamente.

O valor apurado por este perito está expresso no item conclusão deste laudo pericial.

10 – QUESITO:

Qual o valor total pago pelo autor até o presente momento?

RESPOSTA:

Após elaboração de planilha (Apêndice – I), este perito constatou que o valor pago demonstrado nos autos foi de R\$ 7.395,00.

11 – QUESITO:

Queira esclarecer se o réu utilizou a cobrança de JUROS SIMPLES OU COMPOSTOS, no referido contrato de empréstimo pessoal?

RESPOSTA:

Após elaboração de planilha (Apêndice – I), este perito constatou que o réu utilizou cobrança de juros compostos para cálculo das parcelas no referido contrato de empréstimo.

12 – QUESITO:

Queira esclarecer outros pontos não suscitados.

RESPOSTA:

Outros pontos este perito expõe no item considerações finais do laudo pericial.

5.3 - PELA PARTE RÉ (Fls. 83/84):

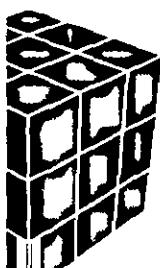
01 – QUESITO:

Queira o Sr. Perito informar quantos contratos foram realizados entre a Autora e a Ré e como se realizou o crédito pessoal, igualmente informando as datas de início e término, respectivamente.

RESPOSTA:

Após análise das cópias dos documentos juntadas aos autos, este perito constatou que o autor realizou um Contrato de Empréstimo Pessoal com o réu.

O contrato reclamado pela autora é o Contrato de Empréstimo Pessoal nº. 026000022036 de 17/02/2012, com o valor do financiamento em R\$ 2.241,33 a ser pago em 12 parcelas de R\$ 435,00, iniciando em 03/04/2012 e terminando em 04/03/2013.



02 – QUESITO:

Queira por gentileza o Sr. Perito informar os valores e taxas pactuadas em cada contrato e também os valores efetivamente pagos.

RESPOSTA:

Após análise das cópias dos documentos juntadas aos autos, este perito constatou que no contrato foi financiado o valor de R\$2.241,33 a uma taxa de 16,20% a.m, sendo pago R\$ 7.395,00.

03 – QUESITO:

Queira, por gentileza, conferir o valor e data dos pagamentos efetuados no(s) contrato(os) e informar se houve cobrança divergente dos valores previamente contratados, inclusive se os valores já pagos pela Autora no contrato perfazem pelo menos o valor principal deste.

RESPOSTA:

Após análise dos documentos e elaboração de planilha de cálculo (Apêndice – I), este perito constatou que houve cobrança divergente dos valores previamente contratados e que os valores já pagos pela autora perfazem pelo menos o valor principal deste.

04 – QUESITO:

Queira o Sr. Perito informar se os contratos firmados pela Autora com a Ré lhe permitiam saber antecipadamente a taxa de juros efetiva que lhe seria cobrada e se houve alguma mudança nas condições pactuadas.

RESPOSTA:

Após análise da cópia do contrato juntada aos autos às fls. 87/89, este perito constatou que a taxa de juros estava discriminada no quadro resumo do referido.

Este perito elaborou uma planilha de cálculo (Apêndice – I) e constatou que o réu aplicou uma taxa de 16,20% a.m., para cálculo das parcelas.

05 – QUESITO:

Queira por gentileza informar se a taxa de juros aplicada no decorrer dos contratos era fixa ou variável.

RESPOSTA:

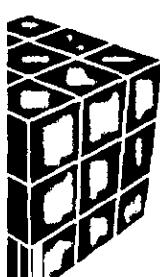
Após análise da cópia do contrato juntada aos autos às fls. 87/89, este perito constatou que a taxa de juros aplicada no contrato era fixa.

06 – QUESITO:

Segundo as amortizações mensais, queira informar o Sr. Perito qual a forma de cálculo e se houve capitalização mensal de juros.

RESPOSTA:

Telefones: (21) 3553-3087 / 98111-4988
E-mail: michelle@gottardopericias.com.br



Após elaboração de planilha de cálculo (Apêndice - I), este perito constatou que a forma de cálculo foi a Price. Houve capitalização, quando do cálculo das prestações mensais.

07 – QUESITO:

Queira, por gentileza, informar o Sr. Perito, se a taxa de juros variava de forma unilateral.

RESPOSTA:

Após análise das cópias do contrato juntadas aos autos às fls. 87/89, este perito constatou que a taxa de juros aplicada no contrato não sofria variação.

08 – QUESITO:

Queira informar o Sr. Perito se foram cobrados outros encargos além dos expressamente previstos em contrato.

RESPOSTA:

Resposta prejudicada em parte, tendo em vista a parte ré não ter discriminado na planilha de cobrança os encargos aplicados.

09 – QUESITO:

Queira informar se a Ré é uma Instituição Financeira e se está sob a égide da Lei nº. 4.595/64, das deliberações do Conselho Monetário Nacional e das limitações e disciplinas do Banco Central do Brasil.

RESPOSTA:

Resposta prejudicada em parte, tendo em vista fugir do objetivo da perícia.

Entretanto, após pesquisa ao site do Banco Central do Brasil, este perito constatou que o réu é uma instituição financeira e está sujeita à regulamentação baixada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e pelo Banco Central do Brasil.

10 – QUESITO:

Queira o Sr. Perito esclarecer tudo o mais em relação aos fatos apresentados que possa julgar de interesse ao julgamento do feito.

RESPOSTA:

Outros esclarecimentos, este perito presta no item conclusão do laudo pericial.

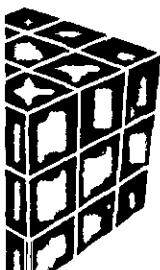
6- PREMISSAS DO CÁLCULO ELABORADO PELO PERITO

- ✓ A planilha de cálculo (Apêndice - I) foi elaborada com base na cópia do contrato juntada aos autos às fls. 87/89, considerando o valor da prestação acordada entre as partes, apurando uma taxa de 16,20% a.m., aplicando os encargos devidos para o caso de

inadimplemento, considerando os pagamentos realizados pela parte autora, apurando um saldo credor.

7- CONSIDERAÇÕES FINAIS

- a) A planilha de cálculo (Apêndice - I) foi elaborada com base na cópia do contrato juntada aos autos às fls. 87/89, considerando o valor da prestação acordada entre as partes, apurando uma taxa de 16,20% a.m., tendo em vista a mesma não estar legível na cópia do contrato;
- b) Para quitação das parcelas 01 a 12, foram considerados os pagamentos constantes nos comprovantes de débito em conta corrente juntados às fls. 27/33;
- c) No mês de 05/2012, vencimento da segunda parcela, não houve pagamento, sendo considerado para pagamento da segunda parcela os 07 débitos no valor de R\$ 54,38, mais 01 débito de R\$ 54,34, na data de 04/06/2012, constantes na conta corrente da autora, valores esses que somam o montante de R\$ 435,00;
- d) Para quitação das parcelas 03 a 12, este perito considerou os débitos efetuados nos meses subsequentes, tendo sempre um mês de atraso para cada pagamento, consequentemente incorrendo em encargos por inadimplemento;
- e) As parcelas 02 a 12 foram pagas em atraso, gerando assim encargos de mora, que foram apurados por este profissional e apontados como diferença entre o valor pago e o valor devido na coluna Diferença Apurada;
- f) Nos meses 09/2012 e 12/2012, houve pagamentos em valores maiores que o da parcela, que este perito demonstra na coluna Valor Pago e o saldo credor na coluna Diferença Apurada;
- g) Após o término do contrato na 12^a parcela, foi constatado por este perito mais 04 débitos no valor de R\$ 435,00, que este profissional demonstrou na coluna Diferença Apurada;
- h) Considerando os valores pagos em atraso este perito constatou que o réu não aplicou mensalmente os encargos devidos, aplicando então este profissional, as cláusulas contratuais a título de inadimplemento que são juros remuneratórios do contrato, mais juros de mora de 1,00% a.m. e multa de 2,00%;
- i) Este perito elaborou planilha de cálculo (Apêndice – I), onde apurou um saldo credor, aplicando nas prestações em inadimplemento os encargos previstos no contrato firmado entre as partes.



8- CONCLUSÃO

Após minucioso estudo, exame de toda a documentação acostada aos autos, metodologia contábil, com base nas Normas Profissionais da Perícia Contábil NBC PP -01 e NBC TP - 01; elaboração de planilha de cálculo (Apêndice - I), este perito concluiu seu trabalho, a saber:

- ✓ A parte autora firmou contrato de empréstimo com a ré, através de desconto em conta corrente;
- ✓ Analisando os extratos, este perito constatou que mensalmente havia o desconto da parcela, sendo que em alguns meses estes descontos ultrapassavam o valor pactuado;
- ✓ Este perito constatou também que o autor não aplicou nos débitos os descontos a título de encargos, apesar da planilha juntada aos autos às fls. 90;
- ✓ Este profissional evoluiu o contrato firmado entre as partes, considerando os valores pagos a maior e aplicando nas parcelas pagas em atraso, juros remuneratórios de 16,20% a.m., mais juros de mora de 1,00% a.m. e multa de 2,00%, conforme cláusula quinta do contrato firmado entre as partes, apurando um saldo credor, no valor de:

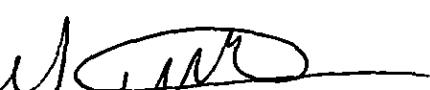
R\$ 1.243,85.

(Um mil, duzentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

9 – ENCERRAMENTO

Assim, é dado por encerrado o presente Laudo Pericial, com 08 (oito) laudas, 01 (um) apêndice e 01 (um) anexo. Colocando-se à inteira disposição de V. Ex^a., e demais interessados para quaisquer esclarecimentos no deslinde da questão.

Nestes termos,
Pede Deferimento.
Rio de Janeiro, 07 de junho de 2016.


MICHELLE DOS SANTOS POVOAS GOTTARDO
Contadora - Perita do Juízo
CRC-101.695/O-6/RJ
CPF-086.401.237-30

